



REGULAMENTO INTERNO

CANTINA SOCIAL

O presente Regulamento Interno visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos beneficiários e demais interessados*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição.*



REGULAMENTO INTERNO

CANTINA SOCIAL

Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo

Para a concretização do Programa de Emergência Social (PES) e do Protocolo de Colaboração 2014 – 2015, celebrado com as entidades representativas do setor social, é reforçada a preocupação de uma intervenção nas situações mais vulneráveis e fortalecida a lógica de proximidade, tendo em vista a rentabilização dos recursos já existentes.

Deste modo, é criado o Programa de Emergência Alimentar (PEA), inserido na Rede Solidária de Cantinas Sociais, que permite garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitam, o acesso a refeições gratuitas, sendo que poderá ser pago um valor simbólico, consoante a condição socioeconómica dos beneficiários, de acordo com o artigo 7º, ponto 1, do presente Regulamento.

Este Programa é da conceção e execução do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, e abrange todo o território regional, mediante a celebração de, pelo menos, uma convenção por concelho, com instituições que reúnem as condições adequadas à mesma.

O presente Regulamento Interno é criado para enquadrar a aplicação do Protocolo de Colaboração, no âmbito da convenção da rede solidária de cantinas sociais para o PEA, celebrado entre o Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, e a Santa Casa da Misericórdia de Angra Heroísmo (SCMAH) ____/____/____ (data), podendo sempre vir a ser alterado e reajustado mediante as necessidades da realidade local.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Interno destina-se a definir a organização e as normas de funcionamento da Cantina Social (CS) da SCMAH, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social.

Artigo 2º

Fins e Objetivos

A CS insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do PEA, tendo como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES EM CANTINA SOCIAL

Artigo 3º

Condições de Admissão

1. Podem ser beneficiários da CS os indivíduos e/ou famílias em situação de carência económica, preferencialmente da área geográfica do Concelho de Angra do Heroísmo, devendo ser priorizadas, segundo os seguintes critérios:
 - a) Situações já sinalizadas e/ou sob apoio social, desde que o apoio concedido não seja no âmbito alimentar;
 - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos; descendentes e/ou ascendentes a cargo;
 - c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - d) Famílias/indivíduos com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;

- e) Famílias/indivíduos com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - f) Famílias monoparentais com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - g) Situações de emergência temporária, tais como inexistência de habitação ou incêndio da mesma, doença súbita, de entre outras.
2. Na aplicação destes critérios, em caso do número de candidatos à CS exceder o acordado em sede de Protocolo, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves.
3. Não podem beneficiar do PEA a(s) pessoa(s) e/ou família(s):
- a) Que sendo já utente(s) da Instituição, beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via de qualquer outra resposta social em que se encontre(m) inscrito(s);
 - b) Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outra via ao nível da alimentação (como por exemplo: Banco Alimentar, Cantina Social, distribuição direta de alimentos a Sem-Abrigo, de entre outras).
4. Em todos os casos, compete à Instituição aferir da condição sociofamiliar do(s) utente(s)/ família(s) e da situação de carência, bem como organizar informação relevante que permita proceder à caracterização dos mesmos.

Artigo 4º

Processo Individual/Familiar do Beneficiário

- 1. A SCMAH instruirá um processo individual/familiar para cada beneficiário.
- 2. Deverão constar do Processo Individual/familiar para a CS:
 - a) Ficha de Identificação Individual/familiar;
 - b) Ficha/Parecer de encaminhamento por parceiros locais;
 - c) Documentos de identificação pessoal do titular do pedido e elementos do agregado abrangido (BI ou Cartão de Cidadão, NIF; NISS);
 - d) Comprovativo de despesas fixas do individuo e/ou agregado familiar referente aos últimos três meses;



- e) Recibos comprovativos dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar referente aos últimos três meses anteriores;
 - f) Declaração de inscrição na Agência para a Qualificação e Emprego de Angra do Heroísmo, do indivíduo e/ou agregado familiar, em situação de desemprego;
 - g) Declaração de Compromisso do beneficiário pelo fornecimento de refeições.
3. Após receção da ficha de candidatura (que poderá ser entregue por um parceiro local), será realizada a avaliação da situação pela Coordenadora Técnica da CS e emitido parecer ao/à indivíduo/família consoante a disponibilidade existente.
4. No entanto, os comprovativos de rendimentos e despesas referidos no ponto 2, deverão ser dispensados se a análise da Ficha de Identificação for considerada suficiente para a avaliação da situação de carência ou no caso de situações encaminhadas por outras entidades que já tenham procedido a avaliação de carência económica.

Artigo 5º

Sinalização

Os beneficiários podem aceder à CS por três vias:

- 1. Procura direta à Misericórdia;
- 2. Sinalização pelos parceiros da rede social: Instituto de Segurança Social dos Açores; Instituições Particulares de Solidariedade Social, de entre outras.

Artigo 6º

(Avaliação da Intervenção)

- 1. A avaliação de cada processo é realizada em colaboração com os parceiros locais implicados.



CAPÍTULO III

COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 7º

Determinação da Comparticipação

1. De acordo com a condição socioeconómica dos beneficiários, estes poderão participar até 1€ por refeição, sendo que apenas serão integrados nesta resposta beneficiários com rendimento *per capita* líquido mensal até 200,00€. Assim sendo, as comparticipações serão reajustadas em conformidade com os seguintes valores:

Até 20,00€	Refeição gratuita
De 20,00€ a 50,00€	0,20€
De 50,00€ a 100,00€	0,30€
De 100,00€ a 150,00€	0,50€
De 150,00€ a 200,00€	1,00€

CAPÍTULO IV

LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

Artigo 8º

Localização

1. O Serviço prestado pela CS está sediado nas instalações da Sede Social da SCMAH sita na Rua Professor Augusto Monjardino, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, sendo as refeições confeccionadas na Cozinha do Lar de Idosos desta Instituição.

Artigo 9º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento da CS é:

- a) Das 12h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, as refeições serão entregues no bar da Sede Social.
- b) O levantamento da refeição só pode ser recolhido por uma pessoa do agregado beneficiário.

Artigo 10º

Funcionamento da Cantina Social

1. Os recipientes são fornecidos pela Instituição, devendo o beneficiário fazer-se acompanhar dos mesmos na recolha da refeição seguinte.
2. A refeição é composta por uma sopa, prato de peixe ou carne, pão e uma peça de fruta ou outra sobremesa.
3. Aquando do levantamento da refeição, o beneficiário deve fazer-se acompanhar de documento de identificação, nomeadamente, o bilhete de identidade/cartão de cidadão.
4. No ato da recolha da refeição, o beneficiário deverá assinar o registo como comprovativo de receção da mesma.

Artigo 11º

Capacidade Instalada

A CS da SCMAH pode fornecer até um máximo de **50 refeições**.

Artigo 12º

(Direitos e Deveres dos Beneficiários)

1. Os beneficiários da CS têm direito a:
 - a) Ser tratados com respeito e dignidade;
 - b) Ser ouvidos nas decisões que lhes digam respeito;
 - c) Ver assegurada a confidencialidade do respetivo processo;
 - d) Beneficiar do fornecimento de refeições nos termos do presente Regulamento Interno;



- e) Ser informados acerca do presente Regulamento e das eventuais alterações ao mesmo.
- 2. Os beneficiários da CS têm os seguintes deveres:
 - a) Cumprir as normas do presente Regulamento, que lhes serão apresentadas aquando da entrevista inicial;
 - b) Respeitar os horários de distribuição, de forma a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços;
 - c) Utilizar as refeições com a finalidade para a qual foram fornecidas;
 - d) Participar mensalmente nos custos das refeições, nos termos acordados;
 - e) Comunicar à Instituição qualquer alteração das condições que fundamentaram o fornecimento de refeições.
 - f) Comunicar sempre à Coordenadora Técnica da CS, qualquer situação que impeça o beneficiário de se deslocar à Instituição para levantar a/as refeição/ões.

Artigo 13º

Direitos e Deveres da Instituição

- 1. Na relação com os beneficiários da CS, a SCMAH tem direito ao cumprimento, por parte dos beneficiários, do constante no presente Regulamento Interno.
- 2. Na relação com os beneficiários da CS, a SCMAH tem os seguintes deveres:
 - a) Garantir a confidencialidade de todo o processo;
 - b) Cumprir integralmente o acordado com os beneficiários;
 - c) Emitir comprovativo de participação por parte do beneficiário pela refeição entregue, caso se aplique.

Artigo 14º

Cessação do Benefício da Cantina Social

O processo pode cessar sempre que se verifique:

- a) Alteração da situação socioeconómica do agregado familiar;
- b) Prestação de falsas declarações;



- c) Comportamento incorreto;
- d) Desrespeito ao disposto no presente Regulamento Interno.

Artigo 15º

Disposições Finais

1. Qualquer caso omissis no presente Regulamento Interno é de resolução e competência da Mesa Administrativa da SCMAH.
2. O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Angra do Heroísmo, dezembro de 2014.

Aprovado pelo Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo

O Provedor,

António Bento Fraga Barcelos

